



PROCESSO	868075/2019, 831333/2019, 816075/2019 e 814011/2019
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Revoga a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1312/2021
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 004/2021	

Revoga, *Ad Referendum* do Plenário, a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1312/2021.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56, 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o artigo 56 do Regimento Interno do CAU/RS que estabelece que em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente;

Considerando ainda que o Regimento Interno, artigo 151, inciso XXXI define dentre as competências do presidente do CAU/RS, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS Nº 1312/2021 que homologa relatório de suspensões de registro profissional, em razão do não pagamento de anuidades, relativos aos Protocolos SICCAU nº 868075/2019, 831333/2019, 816075/2019 e 814011/2019, com base na Resolução nº 142, de 23 de junho de 2017 qual dispunha sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 que revogou integralmente as disposições da Resolução CAU/BR, nº 142, sem prever, no entanto, procedimentos quanto à suspensão do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica, em razão da falta de pagamento de anuidades;

RESOLVE, AD REFERENDUM;

Art. 1. Revogar a Deliberação Plenária DPO-RS Nº 1312/2021, que homologava o relatório de suspensões de registro profissional, em razão do não pagamento de anuidades relativos aos protocolos SICCAU nº 868075/2019, 831333/2019, 816075/2019 e 814011/2019;

Art. 2. Encaminhar questionamento ao CAU/BR quanto aos procedimentos que devem ser adotados pelos CAU/UF para suspensão de registro de arquiteto e urbanista ou de pessoa jurídica, em razão da falta de pagamento de anuidades;

Art. 3. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação.

Art. 4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES
Presidente Interina do CAU/RS